



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 A contratação de prestação de serviços de locação de veículos tem como finalidade suprir a demanda do veículo, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção. O veículo será utilizado para uso exclusivo desta casa de leis. Destarte que a locação possui a vantagem de não ter há necessidade de capital próprio ou de captação de recursos externos; A manutenção e o investimento são de responsabilidade do locador; Alta disponibilidade; Troca de investimento por despesa planejada; Maior disponibilidade; Menor custo operacional; Elasticidade e flexibilidade na troca/substituição do veículo, conforme demanda, ou seja, o veículo pode ser devolvido.
- 1.2 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.
- 1.3 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamentava essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- 1.4 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;
- 1.5 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2. OBJETO:

2.1. Visando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de locação de veículos, para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

2.2. Os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal poderão participar desta licitação desde que os mesmos tenham todas as condições de cumprir com o contrato e deverão observar as seguintes exigências:

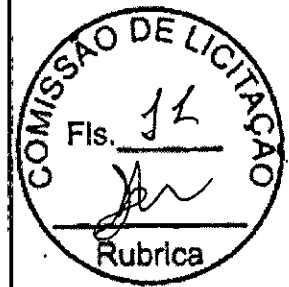
1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2021, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

| ITEM | QTD | UNDADE | DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA  | VALOR MENSAL |
|------|-----|--------|---|--------------|
| 01   | 09  | Mês    | * Veículo tipo automóvel com motor de potência não inferior a 1.0, Bicombustível;<br>* Ano de fabricação não inferior à 2016;<br>* capacidade para 5 pessoas;<br>* Ar condicionado; | R\$:         |



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



|  |  |  |   |      |
|--|--|--|---|------|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>* Limpador do para-brisa com temporizador;</li><li>* Sistema de som já incluso, com no mínimo entrada para USB, rádio FM;</li><li>* Tomada 12V no console central;</li><li>* Travamento elétrico das portas dianteiras e traseiras;</li><li>* Vidros elétricos.</li><li>* Película de escurecimento dos vidros;</li></ul> |      |
|  |  |  |   | R\$: |

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 4.1 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues executados de acordo com o solicitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;
- 4.3 Entregar o veículo solicitado no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) em dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviços;
- 4.4 Entregar o veículo conforme especificação, modelo e preço ofertados;
- 4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 4.6 A entrega do item será efetuada mediante Ordem de Serviços, na qual constará a descrição do item e o quantitativo;
- 4.7 O item reprovado no recebimento provisório serão devolvido, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja fornecido de acordo com o solicitado;
- 4.9 O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviços ou documento equivalente;

*João Justino*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 4.10 A locação de veículo utilitários deverá ser de boa qualidade, sendo que o mesmo será inspecionado na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente;
- 4.11 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre;
- 4.12 O veículo será objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a Requisitante julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria" fornecida pela Requisitada todas as observações sobre seu estado;
- 4.13 O veículo deverá atender às especificações contidas neste termo, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- 4.14 A Requisitada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos ao veículo, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**5. FASES DO RECEBIMENTO:**

- 5.1 O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 5.2 O veículo entregue deverá ser obrigatoriamente igual a proposta apresentada pela licitante marca e modelo conforme consta na Ordem de Serviço;
- 5.3 No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Serviço e o serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou quantidade) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal para pessoa física ou jurídica conforme legislação: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a:

*João Justino*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00.**



- 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 7.1.9 Abastecer o veículo solicitados com combustível de qualidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **8.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

*João  
Fubina*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00.**



8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Câmara, através do setor competente, e/ou empresa contratada pelo município, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados;

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis;

9.3 Não é permitida a subcontratação total do objeto licitado;

9.4 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.5 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;

9.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7 À Secretaria Municipal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.8 A supervisão por parte da Secretaria Municipal, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa física ou jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

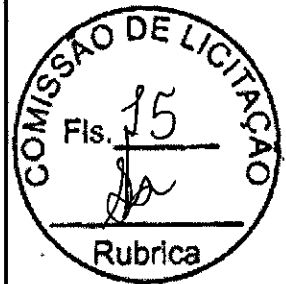
**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a prestador de serviços às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

*João Justino*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00.**



11.2 Advertência.

11.3 Multa.

11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA), por até 5 (cinco) anos.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

12.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

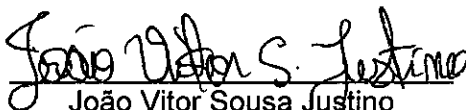
**13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$: **54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais.)**

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

14.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado.

Gov. Edison Lobão - MA, 22 de fevereiro de 2021.

  
João Vítor Sousa Justino  
**Secretário**